



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 1º de agosto de 2013

*Recebido
Em 01/08/2013
Manoel Roberto do Carmo*

Mensagem nº31/2013

Senhor Presidente,

*Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que “*Altera a redação do a “caput” do artigo 2º, da Lei nº 1.663, de 28 de junho de 2013 e adota providências correlatas.*”

Em junho do corrente, encaminhamos projeto de lei a esta Casa que contou com a aprovação do texto, ensejando a edição da Lei Municipal nº 1.663, de 28 de junho de 2.013, cujo objetivo é o de permitir a inserção da Estância Balneária de Praia Grande no Programa Federal, denominado PAC-2 Médias Cidades e para tanto, autorizando a realização de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal de até R\$ 63.584.348,00, oferecendo em garantia, os repasses decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios.

Encaminhada a documentação ao agente financeiro, Caixa Econômica Federal, após análise, em 29 de junho do corrente, encaminhou à Prefeitura, o ofício nº 0743/2013/GIDUR/ST, tratando dos documentos apresentados e dentre as novas necessidades apontadas, nos é solicitada a inserção também como garantia, a cota parte do Município do ICMS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

A utilização dos recursos referidos encontra-se integrada aos objetivos do Programa mencionado e no caso de Praia Grande, tem por objetivo a “***CONSTRUÇÃO DE AVENIDAS MARGINAIS PARA CRIAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO***”

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

*22.ª Sessão Data 07/08/2013
Ençaminhamento às Pontas
Comissões para rever*
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

23.ª Sessão Data 14 / 08 / 13
Encaminhamento APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO —
Presidente

MINUTA

PROJETO DE LEI N°

041/13

DE ____ DE ____ DE ____

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º da Lei nº 1.663, de 28 de junho de 2013 e adota providências correlatas”

Art.1º - O “caput” do artigo 2º da Lei nº 1.663, de 28 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Praia Grande do Estado de São Paulo para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM – Fundo de Participação, de dos Municípios bem como, dos repasses ao Município da cota parte do ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. (N.R.)

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de ____, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

EXTRAORDINÁRIA
6.ª Sessão Data 14 / 08 / 13
Encaminhamento APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO —
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ... de ... de...

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 113/13

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI Nº 041/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 08 de junho de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 08 de agosto de 2013.

Manoel Rôberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Dá nova redação do *caput* do artigo 2.º, da Lei n.º 1663, de 28 de junho de 2013 e adota providencias correlatas.”

O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação que é a execução de empreendimentos integrantes do PAC-2 no âmbito do Pró Transporte (O Pró-transporte é uma iniciativa do Governo Federal, que permite financiar obras que objetivem a implantação de melhorias no transporte público urbano e na mobilidade urbana de uma região).

O projeto apenas amplia a garantia da operação de crédito que viabilizará o financiamento já autorizado pela Lei n.º 1663/13, destinado à construção das avenidas marginais para criação de corredores de transporte coletivo.

O projeto define que a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento fica vinculada às receitas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios na receita arrecadada pela União e também da cota parte do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, arrecadado pelo Governo do Estado.

Portanto, considerando que, do ponto de vista legal, o projeto não sofre restrições que impeçam sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua tramitação regular, cujo mérito deverá ser analisado pelo colegiado.

Praia Grande, 12 de agosto de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 12 de agosto de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 113/13

PROJETO DE LEI N° 41/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta minutos do dia doze de agosto de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Dá nova redação do *caput* do artigo 2.º, da Lei n.º 1663, de 28 de junho de 2013 e adota providencias correlatas.”

→ O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação que é a execução de empreendimentos integrantes do PAC-2 no âmbito do Pró Transporte (O Pró-transporte é uma iniciativa do Governo Federal, que permite financiar obras que objetivem a implantação de melhorias no transporte público urbano e na mobilidade urbana de uma região).

O projeto apenas amplia a garantia da operação de crédito que viabilizará o financiamento já autorizado pela Lei n.º 1663/13, destinado à construção das avenidas marginais para criação de corredores de transporte coletivo.

O projeto define que a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento fica vinculada às receitas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios na receita arrecadada pela União e também da cota parte do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, arrecadado pelo Governo do Estado.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Considerando, finalmente, que o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, estas Comissões Permanentes nada têm a opor quanto à sua tramitação, cujo mérito deverá ser analisado pelo Colegiado.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

RÓMULO BRASIL REBOUÇAS

MARCO ANTONIO DE SOUSA

TATIANA TOSCHI MENDES
TATIANA TOSCHI MENDES

BENEDITO RONALDO CESAR
BENEDITO RONALDO CESAR

EDUARDO PÁDUA S. JARDIM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2013

“Dá nova redação ao “caput” do artigo
2º da Lei nº 1.663, de 28 de junho de
2013 e adota providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art.1º - O “caput” do artigo 2º da Lei nº 1.663, de 28 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Praia Grande do Estado de São Paulo para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM – Fundo de Participação, de dos Municípios bem como, dos repasses ao Município da cota parte do ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. (N.R.)

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 14 de Agosto de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 14 de Agosto de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 15 de agosto de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 133/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 32/13, relativo ao Projeto de Lei nº 41/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 31/13 e que “dá nova redação ao “caput” do art. 2º da Lei nº 1.663, de 28 de junho de 2013 e adota providências correlatas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 14 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

